

RESOLUÇÃO CNSP Nº 018/89

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, na forma do art.30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05, de 26.05.87, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP**, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições do art.8º, alínea IV, da Lei nº 6.435, de 15.07.77, e o que consta do Processo CNSP nº 20, de 21.07.89,

RESOLVEU:

Art. 1º Delega à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP poderes para regulamentar os planos de benefícios previdenciários contratados através de Bilhetes emitidos por Entidades Abertas de Previdência Privada, devidamente autorizadas a operar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 21 de julho de 1989.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 27.07.89.*